

EDITORIAL

O sistema de Processo Civil brasileiro, baseado em decisão política que culminou no novo Código de Processo Civil, passou a seguir o modelo de resolução de disputas multiportas. Dependendo desse modelo, qualquer disputa deve ser direcionada à técnica ou aos meios mais adequados para resolvê-la. A mediação e a conciliação são agora fortemente encorajadas a reunir as partes e a capacitar os cidadãos como atores na resolução dos seus conflitos.

Desta forma, o incentivo à adoção dos métodos adequados de resolução de conflitos no processo judicial, de observância obrigatória pelos operadores do direito, passou a fazer parte das normas basilares do Processo Civil pátrio, oportunizando a escolha dos meios aptos a oferecer solução mais adequada e vantajosa ao litígio.

Nestes termos, as técnicas que visam a pacificação social e manutenção do vínculo, como é o caso da conciliação e mediação, ao fomentar a busca espontânea da melhor solução pelas partes, usualmente oferecem resposta mais adequada. Além disso, em alguns casos, o próprio custo do litígio recomenda a conciliação das partes, na medida em que o conciliador pode sugerir resposta ideal ao problema.

A tendência à solução consensual adotada pelo Código confirma-se diante das diversas regras dispostas ao longo do código tratando a respeito destes métodos. Assim, todo o ordenamento jurídico nacional está sendo direcionado para as soluções extrajudiciais, sejam elas autocompositivas (mediação, conciliação, negociação direta ou outros meios de solução consensual dos litígios) ou heterocompositivas (a exemplo da arbitragem, reconhecida pelo CPC/2015 como jurisdição extraestatal, art. 337, § 6º).

À vista disso, o objetivo desta edição é apresentar questões sensíveis à resolução de conflitos, fomentar a discussão e a distribuição do conhecimento pode ser considerada uma das diferentes formas de acesso à justiça. Além do mais, a divulgação de novas perspectivas certamente permitirá à comunidade jurídica, um novo olhar sobre métodos alternativos e eficazes, cada vez mais comuns na resolução de conflitos.

Destarte, esta Revista Galha Azul é o instrumento disponível que se compromete a dar e a conhecer as experiências e reflexões dos aficionados pela Justiça. Assim sendo, é dever de cada um contribuir, escrever, publicar, questionar, sugerir e apresentar propostas de aprimoramento.

Desejo a todos uma excelente leitura.

José Laurindo de Souza Netto¹

Editor-Chefe da Revista Galha Azul

¹ José Laurindo de Souza Netto é Desembargador do TJPR, onde atualmente é Presidente (Gestão 2021-2022). Pós-doutor pela Faculdade de Direito da Universidade Degli Studi di Roma – La Sapienza. Estágio de Pós-doutorado em Portugal. Mestre e Doutor pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Graduado em Direito pela Universidade Católica do Paraná – PUC. Professor permanente no Mestrado da Universidade Paranaense – UNIPAR. Projeto de pesquisa Científica - Mediação Comunitária: um mecanismo para a emancipação do ser humano, registrado no CNPO.